



Publicado em 15/08/2002

Em 15/08/2002

Maria do Carmo C. Mascarenhas
Assessoria I - AGM
Prefeitura Municipal de Palmas/TO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO N.º 1280 , de 15 de Agosto de 2001.

Aprova o remembramento dos lotes urbanos 1, 2, 3 e 4 da Quadra ASR-SE 95 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, incisos III e XXIII da Lei Orgânica do Município combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o remembramento dos lotes 1, 2, 3 e 4 da Quadra ASR-SE 95, QI C, objeto do Processo nº 96006364, cuja a situação resultante dos respectivos lotes, passará a ser denominado 1A, com área total de 4,440,75 m², vez que o respectivo projeto atende aos requisitos da legislação em vigor.

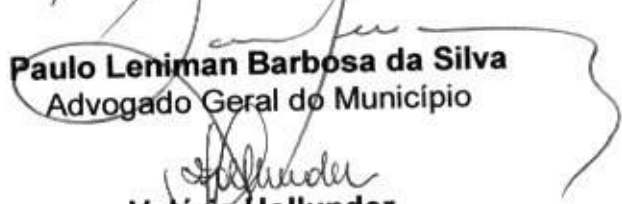
Parágrafo único. O loteador deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 15 dias do
de 2001, 13º ano da criação de Palmas.


NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas


Paulo Leniman Barbosa da Silva
Advogado Geral do Município


Valéria Hollunder
Presidente da Agência de Desenvolvimento Urbano